



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE

SCGSP/SSP
Fls. 1337
Rubrica

PORTARIA n.º 1001 /2016/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 333, § 2º, da Lei n.º 10.460/88, bem como a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso II, do Decreto n.º 8.588, de 04 de março de 2016, e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 176/2014/GCDPC, autuado sob o n.º 201400016001722,

RESOLVE:

I – APLICAR aos servidores **Antônio Celso dos Santos, Deocleciano Lemos Calácio, Geovane Araújo da Silva e Silveira Alves de Moura** a penalidade de 12 (doze) dias de suspensão, aos servidores **Bruno Garajau Pimenta, Fabrício Miranda Dutra de Amorim, Paulo Sérgio Alves de Araújo e Vitor Magalhães Menon** a penalidade de 09 (nove) dias de suspensão e ao servidor **Marcelo Teixeira Gusmão** a penalidade de 15 (quinze) dias de suspensão, todos ocupantes do cargo de Agente de Polícia, ao servidor **Ibrahim Arantes Ferreira Neto**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, a penalidade de 09 (nove) dias de suspensão, ao servidor **Francisco José da Rocha Neto** a penalidade de 15 (quinze) dias de suspensão e ao servidor **Marcelo Alves Ataíde** a penalidade de 12 (doze) dias de suspensão, sendo ambos ocupantes do cargo de Agente Auxiliar Policial, e ao servidor **Washington de Mello Rocha**, ocupante do cargo de Fotógrafo Criminalístico, a penalidade de 12 (doze) dias de suspensão, pela prática da infração do art. 304, inciso XII, da Lei n.º 10.460/88, absolvendo-os da prática da transgressão disciplinar do art. 304, inciso XLI, do referido Estatuto Funcional, bem como absolvendo o servidor **Antônio Celso dos Santos** da imputação do art. 304, inciso XVII, do mesmo ordenamento;

II – CONVERTER, com base no art. 315, § 4º, da Lei já citada e na escassez de recursos humanos nos quadros da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica, a penalidade de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, por haver conveniência para o serviço, devendo os servidores permanecerem em serviço;

III - DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica para providências necessárias, bem como a juntada desta nos assentamentos funcionais dos servidores;

IV - DETERMINAR que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, dentre elas: **a)** notificação dos servidores, por escrito, bem como a de seus defensores da decisão aqui prolatada, e, depois

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – www.ssp.go.gov.br
Avenida Anhanguera, nº.7364 – Setor Aeroviário – Cep: 74.435-300 – Goiânia-Goiás
Fone: (62) 3201-1005/1083 – Fax: 3201-1002

transcorrido o prazo recursal *in albis*, sejam retornados os autos a este Gabinete para que se proceda ao encaminhamento destes ao Sr. Governador, autoridade competente para o julgamento do servidor José de Jesus Araújo, nos moldes do art. 312, inciso II da Lei Estadual nº 10.460/88; b) encaminhamento de cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Segurança Pública e à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Polícia Civil, para as providências necessárias;

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária,
em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2016.

~~JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR~~
Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária

